

LEI Nº 2.603, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº 2.508, de 04 de novembro de 2003.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 2.508, de 04 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, fica proibido o uso de cigarros ou fumo, nos seguintes locais:

- I - Recintos coletivos, privados ou públicos;***
- II – Áreas livres destinadas à recreação e prática de atividades físicas dos estabelecimentos de ensino e creches;***
- III – Postos de distribuição de combustível, as garagens e estacionamentos, os depósitos de materiais de fácil combustão e os locais de natureza vulneráveis a incêndio.***

§ 1º - ***Os termos fumo e cigarro, da forma como são universalmente usados, referenciam todas as maneiras de consumo do tabaco ou qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco (cigarro, cachimbo, cigarrilha, charuto, fumo de mascar, fumo de rolo e outros).***

§ 2º - ***Entende-se por recinto coletivo, o local confinado ou parcialmente fechado, delimitado ou não, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de duas ou mais pessoas, considerado entre outros, os seguintes: os estabelecimentos comerciais, os restaurantes, bares e lanchonetes, os estabelecimentos bancários ou similares, os auditórios, salas de conferência ou de convenção.”***

ARTIGO 2º - O artigo 8º da Lei nº 2.508, de 04 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - As penalidades aos infratores das disposições constantes na presente Lei, serão aplicadas da seguinte forma:

I – Na primeira incidência o infrator receberá advertência notificada;

II – No caso de reincidência o infrator estará sujeito a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

III – Nas reincidências seguintes, o infrator estará sujeito a multa em dobro.”

ARTIGO 3º - Fica revogado o Artigo 9º da referida Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, sobre o que for necessário a sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do Departamento Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O numerário referente às multas, eventualmente arrecadadas, destinar-se-ão a programas de controle e combate ao tabagismo, desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de setembro de 2005.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2005.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº.PLANEJ./CONTROLE**